



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07/11/97

Através de

Mural

LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.164/97

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos, e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07/11/97

Através de

mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.164/97

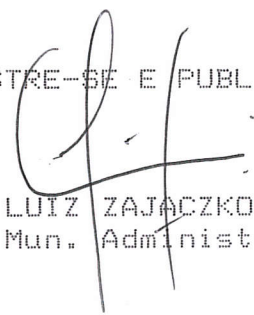
Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos sete dias do mês de novembro de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração